



*ap. p. municipal
mig. 2-7-56*

Projeto de Lei nº 48-56

Concede pensão, em caráter excepcional, à ex-guarda noturno.

*m. de
f. de
2-7-56
Ramos*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA DECRETA :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, em caráter excepcional e efetivo, porém intransferível em quaisquer circunstâncias, uma pensão mensal de Cr\$500,00 (^{quinhentos cruzeiros} ~~setecentos e cinquenta cruzeiros~~), ao Sr. João Ximenes Burgos, cidadão que por mais de 25 anos prestou bons serviços à coletividade como guarda noturno, e que hoje se encontra enfermo e sem recursos.

Art. 2º - Para cobrir as despesas criadas pela presente lei, deverá o Prefeito Municipal solicitar ao Poder Legislativo, oportunamente, a abertura de crédito especial ou extraordinário.

Art. 3º - Nos orçamentos dos exercícios porvindouros deverá constar a verba própria para atender às despesas com o encargo ora criado.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1956.

Domingos José Ramos Mello
Vereador Domingos José Ramos Mello.

JUSTIFICATIVA :-

É por demais justa a pensão que se pleiteia ao ex-guarda noturno Sr. João Ximenes Burgos, o qual exerceu ciosa e ininterruptamente, pelo espaço aproximado de 25 anos, o cargo de guarda noturno em nossa cidade, fazendo-nos crer, por isso, que a moléstia que o debilitou é consequência daquele seu rude trabalho noturno. O Sr. João Ximenes Burgos é um exemplar chefe de família, tendo criado sua numerosa prole com grandes dificuldades e sacrifícios, a ponto mesmo de, não obstante passar 25 anos de noites em claro naquele seu espinhoso e ingrato cargo, precisar mourejar boa parte dos respectivos dias, de enxada na mão, cuidando da sua lavoura de verduras e legumes, visto os poucos vencimentos que recebia como guarda da noite, não bastarem ao sustento de sua família.

Data supra.

Domingos José Ramos Mello
Vereador Domingos José Ramos Mello.

*Entrado no livro próprio a fl. 58v.
A. Barwallo Silva
Escriturário substituto
1.6.56*